



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2024.1
PROCESSO Nº 05/2024
EDITAL Nº 05/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **TEJUÇUOCA/CE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO (**INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**), QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SELECIONADA PARA ADMINISTRAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PSF).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.489.834/0001-01, com sede nesta cidade na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE – CEP: 62610-000 neste ato representado pelo Sr. (a) **ROBERTA AZEVEDO VIDAL**, CPF nº 659.176.773-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** inscrito no CNPJ nº 46.853.264/0001-99, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na **RUA TABALIÃO JOAQUIM COELHO – 366 – SALA 03 – SAPIRANGA/COITÉ - FORTALEZA/CE – 60.8333-261** inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.853.264/0001-99, qualificada como organização social pelo Município de Tejuçuoca por meio do **DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2024 DE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, neste ato representada por **RAIMUNDA PEREIRA DUARTE PAIVA** CPF nº 015.848.773-75 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 01/2021e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a administração, gerenciamento e operacionalização, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E UNIDADES RELACIONADAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**. Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um **PLANO DE TRABALHO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Para cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:



- 2.2. Executar o **PLANO DE TRABALHO**, que integra o **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme do processo administrativo nº 05/2024.
- 2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.4. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos nos termos previstos no **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** até sua restituição ao Poder Público.
- 2.6. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamento, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas na Proposta Técnica e de Custeio, e também pelos serviços de conservação, manutenção e reparo do espaço público correspondente ao bem público imóvel permissionado, indicado na subcláusula 3.3.2, deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.8. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 2.9. Eventual aquisição de bem NÃO prevista no **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após aditamento ao contrato.
- 2.10. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e caso NÃO previstas no **PLANO DE TRABALHO**, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.11. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Tejuçuoca, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- 2.12. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que sejam necessários para a execução do **PLANO DE TRABALHO**.
- 2.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.
- 2.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.15. Afixar aviso nas recepções das unidades de Saúde, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.16. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.17. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso.
- 2.18. Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



2.19. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivada por 05 (cinco) anos, contados a partir da apresentação à **CONTRATADA**, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle externo.

2.20. Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo estabelecido.

2.21. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou aquelas que lhes venham a substituir.

2.22. Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

2.23. O Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços deverá ser publicado no Boletim do Município e deverá ser disponibilizado na página eletrônica da entidade **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2. Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada na forma da subcláusula 5.1.

3.3. Promover o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** necessários para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o orçamento e consoante as cláusulas sétima e oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.4. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, conforme segue:

3.5. Fica permitido o uso dos bens móveis das respectivas unidades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.6. Fica permitido o uso dos bens imóveis correspondentes aos espaços físicos, **PLANTAS FÍSICAS - BENS IMÓVEIS PERMISSIONADOS**, a ser utilizado na execução de atividades conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

3.7. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se está ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES:

4.1. A **CONTRATANTE** poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à **CONTRATADA**, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a **CONTRATANTE**, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a **CONTRATADA** ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1. A Comissão de Avaliação constituída , procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão,



elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais.

5.2. A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a última apresentação quadrimestral pela **CONTRATADA**.

5.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

5.4. Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria da gestão unidade, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela **CONTRATANTE** para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências das unidades de saúde acima descritas, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.5. A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base em todo o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de **12 (DOZE) MESES** e é passível de alteração contratual conforme dispõe a legislação em vigor.

6.2. O início da execução contratual dar-se-á a partir da data estabelecida na ordem de serviço, e é passível de renovação mediante o cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do **CONTRATO DE GESTÃO** às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICO:

7.1. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** ficará estipulado os valores distribuídos da seguinte forma;

ITEM	SERVIÇOS/SETORES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E UNIDADES RELACIONADAS.	730.900,00	R\$ 8.770.800,00
VALORES GLOBAIS		R\$ 8.770.800,00	

7.2. Sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do estabelecidos na cláusula oitava deste Contrato.

7.3. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes, onerará as seguintes rubricas orçamentárias, destinadas a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou suprimida, se necessário for.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
09	02	10 301 0181 2.036	1500100200 1600000000 1500100200 1600000000	3.3.90.39.00 3.3.50.85.00	3.3.90.39.99 3.3.50.85.00
VALOR TOTAL ESTIMADO					



7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.7. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber pela remuneração dos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem. As despesas de pessoal, no seu montante global não poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) do valor dos recursos repassados.

7.8. Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO** e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

7.9. A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

7.10. Os bens móveis e imóveis permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a sub cláusula 3.3 são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.11. Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o reajuste com base no índice econômico IPC-FIPE para fins de correção de seu valor.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O valor anual devido à **CONTRATADA**, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

8.2. O primeiro repasse mensal deverá ser transferido pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3. As demais parcelas deverão ser transferidas pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil dos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso **ANEXO I**, deste contrato.

8.4. O valor total mensal estimado, correspondente à importância de até **R\$ 730.900,00** é passível ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos, na **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO** do **PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº CHP 05/2024**.

8.5. Deverá ser encaminhado, à Secretaria de Finanças/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

9 CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não se encontra subordinado à Lei Federal nº 14.133/2021, e sim, à norma especial derivada das leis das organizações sociais, obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

9.2. Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



aplicáveis, está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

9.4. Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos que tenham sido colocados à disposição da **CONTRATADA** nos termos da cláusula quarta, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente a cláusula 3.2 deste contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.6. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão amigável, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas trabalhistas, previdenciárias e civis da execução deste contrato até então devidas, salvo as decorrentes de culpa ou dolo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. Com fulcro nos artigos 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência;

10.3. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

10.4. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

10.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

10.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com as do subitem 10.1.2., nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.10. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

10.11. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.12. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:



- 10.13.** Deverá o representante da **CONTRATANTE** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:
- 10.14.** Descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.
- 10.15.** O Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 10.16.** Por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;
- 10.17.** No caso de recebê-lo, deverá, também, determinar que seja a **CONTRATADA** notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);
- 10.18.** Deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";
- 10.19.** Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;
- 10.20.** Caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas às custas da **CONTRATADA**;
- 10.21.** Após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;
- 10.22.** Para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 156, § 6º da mesma Lei Federal);
- 10.23.** Se a decisão for pela aplicação da pena, será a **CONTRATADA** disto notificada para, em 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 158, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.24.** Havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos à autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;
- 10.25.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa glosada dos repasses mensais ou de qualquer eventual pagamento a ser realizado.
- 10.26.** Não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.
- 10.27.** Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.
- 10.28.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** apresentará, à **CONTRATANTE**,



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano. No presente exercício, o primeiro relatório será correspondente aos meses de março e abril e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil.

11.2.A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e de cada quadrimestre do ano civil, um relatório detalhado de atividades e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada, além da indicação dos custos unitários e globais, fixos e variáveis, de cada procedimento, atividade, ação, programa ou projeto da meta do Plano de Trabalho, bem como relatório de fluxo de caixa mensal.

11.3.A CONTRATADA deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, conforme modelo e/ou sistema a ser definido pela **CONTRATANTE**, através de envio de arquivo digitalizado e pesquisável onde constarão as seguintes informações:

- 11.3.1.** Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
 - 11.3.2.** Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e fazer expressa menção ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com respectivo descritivo do serviço prestado, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
 - 11.3.3.** Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
 - 11.3.4.** Extrato bancário da conta específica do **CONTRATO DE GESTÃO** (conta corrente e aplicação);
 - 11.3.5.** Conciliação bancária;
 - 11.3.6.** Relatório completo da folha de pagamento da **CONTRATADA**, incluindo valor com folha de pagamento, PIS, FGTS e INSS patronal efetuados no período;
 - 11.3.7.** Relatório quantitativo e dos custos por procedimentos;
 - 11.3.8.** Arquivo digital dos contratos PJ – Pessoa Jurídica, acompanhado de planilha de controle;
 - 11.3.9.** Arquivo com as metas e indicadores realizados, com comparativo com o previsto no ajuste.
- 11.4.** A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término de execução de cada quadrimestre, prestação de contas, referente às despesas, conforme modelo e/ou sistema a ser definido pela **CONTRATANTE**, através de envio de arquivo digitalizado e pesquisável onde constarão os documentos mencionados no item 11.3.
- 11.5.** A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da correspondente prestação de contas.
- 11.6.** As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do PLANO E DE CUSTEIO habilitado, conforme processo administrativo nº
- 11.7.** As prestações de contas mensais se sujeitam à análise financeira pela **CONTRATANTE**, bem como à análise de pertinência com o PLANO DE TRABALHO vigente, pela Secretaria de Saúde/Comissão de Avaliação, determinando eventuais providências.
- 11.8.** 11.6.1. As glosas eventualmente efetuadas na prestação de contas serão objetos de desconto do repasse correspondente aos meses posteriores.



12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado pela **CONTRATANTE** no Portal do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

13.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

13.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a **CONTRATANTE**;

13.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.9. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.10. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.11. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou



conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12. O "Encarregado" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.13. A critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, ambulatoriais e básicos ou outros complementares da assistência devida.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a **CONTRATADA** e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada, pela **CONTRATANTE**, uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão ora **CONTRATADA** para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

14.4. Durante o período de transição, que se dará a partir da Homologação do Chamamento Público ou do recebimento da ordem de serviço pela nova **CONTRATADA**, as organizações sociais – a ora **CONTRATADA** e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

14.5. O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

14.6. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão, em razão do advento do prazo de vigência contratual, sem a ocorrência de sucessão por outra organização social:

14.7. O custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratado pela contratada para execução do Contrato de Gestão, será pago pela contratante num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final; e

14.8. Após novo chamamento público, em havendo a continuidade da prestação dos serviços pela mesma entidade contratada, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.

14.9. A contratada responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive dos efeitos decorrentes da sucessão trabalhista, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.

14.10. Ocorrendo o desequilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO DE GESTÃO** em razão da demissão dos empregados originalmente contratados pela sucedida no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO Nº**, desde que devidamente demonstrado e justificado, a **CONTRATANTE** deverá, através de termo aditivo ao contrato ou processo indenizatório, recompor o valor despendido.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



15 CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tejuçuoca-CE, 03 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
NOME: ROBERTA AZEVEDO VIDAL
FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANTENHA: 0412025
ROBERTA AZEVEDO VIDAL
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDA NONATA PEREIRA DUARTE PAIVA
Data: 03/02/2025 16:19:47 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 46.853.264/0001-99

RAIMUNDA PEREIRA DUARTE PAIVA CPF nº

015.848.773-75

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 05/2024.1

A SECRETARIO (A) DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05/2024.1, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E UNIDADES RELACIONADAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTA AZEVEDO VIDAL.

VALOR: O VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 730.900,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS), VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO VALOR GLOBAL DE R\$ 8.770.800,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

Tejuçuoca/CE, 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTA AZEVEDO VIDAL
Secretário (a) de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA CEARÁ
NOME: ROBERTA AZEVEDO VIDAL
FUNÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 04/2025